



Programa Municipal de Leite Escolar

Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento Legal.....	3
3. Objetivos	5
4. Normas do Leite Escolar.....	6
Anexos	12

1. Introdução

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2023, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, nas quais consta “a gestão do programa do leite” assim como a medida de continuidade: “elaborar e implementar o Plano Municipal de Ação Social Escolar”. Neste sentido, foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovado em Reunião de Câmara, em 19 de junho de 2023, o Plano Municipal de Ação Social Escolar que inclui um conjunto de modalidades, das quais se destaca o apoio alimentar por integrar, para além do serviço de refeições escolares, o fornecimento do leite escolar.

Considerando que:

- O leite escolar é um programa escolar, implementado ao nível nacional, financiado pelo Ministério da Educação através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e que tem como objetivo proporcionar às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o acesso gratuito a uma embalagem diária de 200ml de leite branco simples, achocolatado, ou em casos de intolerâncias/alergias à lactose, leite sem lactose ou bebida vegetal;
- No âmbito da transferência de competências na área da educação, o Município de Almada, a partir do ano letivo 2022/2023, passou a ser responsável pelo fornecimento gratuito e diário do leite escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Almada, assegurando, desta forma, “a gestão do programa do leite” assim como a medida de continuidade: “elaborar e implementar o Plano Municipal de Ação Social Escolar”.

No sentido de cumprir com o estabelecido na legislação, o presente Programa Municipal de Leite Escolar tem por objetivo a distribuição/consumo de leite, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de educação e ensino, bem como clarificar os procedimentos relativos ao fornecimento do leite escolar.

2. Enquadramento Legal

A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Portaria n.º 94/2019, de 28 de março

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Alimentação Saudável dos 0 aos 6 anos - Linhas de Orientação para Profissionais e Educadores

Este manual pretende traçar linhas orientadoras para a promoção de uma alimentação saudável para lactentes e crianças até aos 6 anos.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril

Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro

Complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, no que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas.

Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro

Que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino.

Regulamento (UE) 2016/795 do Conselho, de 11 de abril

Que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio

Altera os Regulamentos (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de educação e ensino.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro

Determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum.

Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril

Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 13.º a natureza dos apoios alimentares e nos artigos 16.º e 17.º o Programa de Leite Escolar.

3. Objetivos

Este programa consiste numa ação de perspetiva educativa e de saúde, que pretende abranger todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, nomeadamente:

- Atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, pela correção da carência de proteínas na sua alimentação corrente;
- Criar hábitos alimentares que melhorem a qualidade da alimentação da população em geral sendo, por isso, inserido na ação educativa das escolas;
- Promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada, da necessidade e efeitos do leite na saúde e no desenvolvimento das crianças.
- Valorizar a alimentação saudável, através da limitação da distribuição de leite achocolatado em contexto escolar, e a simultânea promoção do leite meio-gordo não aromatizado.

4. Normas do Leite Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de leite escolar às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente normativo visa definir e enquadrar os procedimentos aplicáveis à implementação do Programa de Leite Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.
2. O Programa Municipal do Leite Escolar é dirigido, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos, a frequentar os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Programa Municipal de Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de leite escolar a cada criança/aluno.
2. Para sua concretização, é celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas, o qual define as especificidades para assegurar o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa Municipal de Leite Escolar destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do concelho de Almada.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento geral

1. A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar decorre durante o ano letivo, exceto nas interrupções letivas.
2. O Município de Almada é responsável pelo processo de adjudicação dos produtos, através de concurso público, e procede à entrega de leite escolar, de acordo com as necessidades que cada estabelecimento de educação e ensino identificar de acordo com o número 2.3. do artigo 7.º das presentes normas.
3. Com o objetivo de valorizar e promover a alimentação saudável, o Município de Almada pretende implementar uma progressiva redução no consumo de leite achocolatado, e a simultânea promoção do leite meio-gordo não aromatizado.
4. Para a concretização do ponto anterior, alinhado com as orientações das entidades reguladoras de saúde, o Município de Almada, no âmbito do procedimento de adjudicação, reduziu a aquisição de quantidades de pacotes de leite achocolatado, limitando, desta forma, a distribuição de leite achocolatado em contexto escolar.

Artigo 5.º

Tipos de Leite

1. O Município de Almada disponibiliza os seguintes tipos de leite:
 - a) Leite branco simples;
 - b) Leite achocolatado;
 - c) Leite simples sem lactose (em casos de alergia ou intolerância à lactose, devidamente comprovados);
 - d) Bebida vegetal (previamente solicitada e autorizada pelos serviços municipais);
2. Compete aos pais e/ou encarregados de educação solicitar, para o seu educando, através da plataforma SIGA ou equivalente, o fornecimento de leite escolar sem lactose ou bebida vegetal, acompanhado de declaração médica atualizada.
3. No seguimento do número anterior, o Município de Almada garante a distribuição diária de leite escolar da seguinte forma:
 - a) Leite branco simples: até 5 vezes por semana e no mínimo 3 vezes por semana;
 - b) Leite achocolatado: até 2 vezes por semana;
 - c) Leite simples sem lactose: até 5 vezes por semana, de acordo com o referido na alínea c) do número anterior.
 - d) Bebida vegetal: até 5 vezes por semana, de acordo com o referido na alínea d) do número anterior.

Artigo 6.º

Medidas de Apoio

1. O fornecimento de leite escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pedido esse que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos estabelecimentos de educação e ensino, abrangidos pela medida.
2. Com vista à uniformização de procedimentos e recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa Municipal de Leite Escolar, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã).
3. O Programa Municipal de Leite Escolar também prevê, com caráter obrigatório, que os estabelecimentos de educação e ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
4. Os estabelecimentos de educação e ensino terão que desenvolver medidas escolares dentro das ações previstas, conforme quadro infra:

AÇÕES	
JAR	Atividades de Jardinagem
DEG	Aulas de Degustação
PCA	Promoção do Conhecimento sobre Agricultura
PQA	Promoção das Questões Ambientais
PAS	Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis
EXP	Visitas a Explorações Agrícolas

Artigo 7.º

Responsabilidades

1. Compete ao Município de Almada:
 - 1.1. Garantir a distribuição gratuita de leite escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa de Leite Escolar e demais legislação em vigor;

- 1.2. Verificar, na plataforma SIGA ou equivalente, o registo dos consumos diários de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
 - 1.3. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm o leite necessário para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
 - 1.4. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
 - 1.5. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
 - 1.6. Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - 1.7. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho de 2008.
2. Compete aos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas:
- 2.1. Garantir, obrigatoriamente, a distribuição diária do leite escolar, na proporção definida no número 3 do artigo 5.º;
 - 2.2. No seguimento da alínea d) dos números 1 e 3 do artigo 5.º, adquirir a quantidade necessária para garantir a distribuição de bebida vegetal e enviar para os serviços municipais as respetivas faturas, no âmbito do Contrato da Delegação de Competências celebrado entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
 - 2.3. Para cumprimento do disposto no número 2.1. do presente artigo, e com o objetivo de reduzir o desperdício alimentar, as coordenações dos estabelecimentos de ensino são responsáveis pela comunicação ao Município de Almada, através do email cidade.educadora@cma.m-almada.pt, da quantidade necessária de leite branco simples, leite achocolatado e leite simples sem lactose, nos seguintes moldes:
 - 2.3.1. Até ao final da primeira semana de setembro, a quantidade prevista para o período letivo nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;
 - 2.3.2. Até ao décimo dia do mês de dezembro, quantidade prevista para o período letivo nos meses de janeiro, fevereiro e março;
 - 2.3.3. Até ao décimo dia do mês de março, quantidade prevista para o período letivo nos meses de abril, maio e junho.

- 2.4. Para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, o leite branco (simples ou sem lactose) é fornecido a todas as crianças, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã).
 - 2.5. Assegurar que o leite escolar é tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo;
 - 2.6. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura “Pedido de Leite Alternativo” na plataforma SIGA ou equivalente, declarando a tipologia de leite a ser consumido pelos seus educandos, de acordo com a respetiva declaração médica inserida na plataforma;
 - 2.7. Assegurar que o(a) coordenador(a) de estabelecimentos de educação e ensino consultem na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem de crianças e alunos com “Pedido de Leite Alternativo”, devidamente comprovada;
 - 2.8. Assegurar o registo diário dos consumos reais de leite escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente disponibilizada, sendo que o número total de leite fornecido deverá corresponder às presenças registadas nesse dia (Anexo 2);
 - 2.9. Assegurar a receção e o devido acondicionamento do leite escolar, entregue pela empresa contratada, e garantir que o consumo tem em conta o prazo de validade;
 - 2.10. É responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento do consumo do leite tendo em conta a monitorização do prazo de validade, podendo este vir a ser responsabilizado pelo não cumprimento do mesmo;
 - 2.11. Comunicar ao Município de Almada, até 15 dias úteis de antecedência, a existência de excedentes com prazo de validade curto;
 - 2.12. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Programa Leite Escolar (Anexo 1), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
 - 2.13. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
 - 2.14. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para consequente submissão na plataforma do IFAP.
3. Compete aos pais e/ou encarregados de educação:
 - 3.1. Submeter a candidatura “Pedido de Leite Alternativo”, disponível na plataforma SIGA ou equivalente, quando os seus educandos não consomem leite simples por motivo de alergia ou intolerância à lactose, acompanhado com a respetiva declaração médica atualizada.

3.2. Fomentar o consumo de leite branco simples, como medida de promoção para uma alimentação saudável.

Artigo 8.º

Disposições Finais

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

Os Agrupamentos de Escolas encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Programa Municipal de Leite Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

Anexos

Anexo 1: Cartaz Leite Escolar



Anexo 2: Manual SIGA - Módulo Leite e Fruta

MANUAL SIGA
MÓDULO LEITE e FRUTA



ÍNDICE

Introdução.....	3
Módulo Leite e fruta	4
1. Movimentos.....	4
2. Marcações.....	7

INTRODUÇÃO

O módulo Leite e Fruta trata-se de uma área criada na Plataforma SIGA que permite aos Coordenadores e/ou Assistentes Operacionais responsáveis efetuarem os habituais movimentos do Leite Escolar nas escolas e consultar essa informação para fins de gestão.

Esses movimentos referem-se à entrada e/ou saída de produtos (leite) por consumos feitos ou por identificação de produtos estragados (leite) e/ou cedidos num determinado mês.

Nesta área é possível, ainda, efetuar-se a marcação dos consumos diários efetuados por turma e/ou aluno.

O presente manual pretende auxiliar na utilização destas novas funcionalidades.

MÓDULO LEITE E FRUTA

Após aceder à Plataforma SIGA, deverá clicar no Módulo **LEITE e FRUTA**. Ao efetuar este procedimento surgirão dois separadores:

1. Movimentos;
2. Marcações.

Por defeito, encontra-se selecionado o separador **MARCAÇÕES**. Contudo, nesta primeira fase, para podermos registar no separador **MARCAÇÕES**, é necessário proceder primeiro ao preenchimento no separador **MOVIMENTOS**.

1. Movimentos

O separador **MOVIMENTOS** permite consultar e efetuar movimentos dos produtos associados ao Leite Escolar realizados, mensalmente, por cada escola.

Neste separador, deverá começar por preencher os campos de filtro (CICLO DE ENSINO, AGRUPAMENTO, ESCOLA e MÊS) que lhe permita identificar a escola e o mês em que pretende consultar e/ou efetuar movimentos dos produtos, conforme imagem abaixo.

NOTA: Salienta-se que, neste separador, filtrar por ciclo de ensino aparece por defeito o “1.º ciclo do ensino básico”, só sendo necessário utilizar a opção “educação pré-escolar” quando se trata de uma escola que apenas tem jardim-de-infância.

Assim sendo, quando queremos efetuar movimentos num estabelecimento de educação e ensino que inclui jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico devemos colocar tudo no CICLO DE ENSINO: 1.º ciclo do ensino básico. Quando queremos efetuar movimentos num estabelecimento de educação e ensino que inclui apenas jardim-de-infância devemos colocar tudo no CICLO DE ENSINO: educação pré-escolar.

LEITE E FRUTA ESCOLAR
SIGA 2020

MARCAÇÕES **MOVIMENTOS** CONFIGURAÇÕES

CICLO DE ENSINO: 1º ciclo do ensino básico
 AGRUPAMENTO: AE Alfa
 ESCOLA: EB Alfa I
 MÊS: janeiro

Pesquisar

Após o preenchimento dos respectivos campos, deverá clicar no botão **Pesquisar**. Ao efetuar esta operação, surgirá uma área na qual poderá aparecer a informação do **Leite Escolar** ou da **Fruta Escolar** (a fruta escolar não se encontra ainda disponível).

MARCAÇÕES **MOVIMENTOS** CONFIGURAÇÕES

CICLO DE ENSINO: 1º ciclo do ensino básico
 AGRUPAMENTO: AE Alfa
 ESCOLA: EB Alfa I
 MÊS: janeiro

Pesquisar

Leite Escolar Fruta Escolar

Por defeito, o sistema apresenta a informação acerca do **Leite Escolar**.

Na seção do **Leite Escolar**, surgirão duas tabelas, em que a primeira é uma tabela de consulta e a segunda uma tabela que permitirá efetuar movimentos sobre os produtos associados à categoria do Leite Escolar:

MARCAÇÕES **MOVIMENTOS** CONFIGURAÇÕES

CICLO DE ENSINO: 1º ciclo do ensino básico
 AGRUPAMENTO: AE Alfa
 ESCOLA: EB Alfa I
 MÊS: janeiro

Pesquisar

Leite Escolar Fruta Escolar

Produto	Entrada	Saída	Estragados	Consumidos	Cedidos	Stock atual
Leite achocolatado	0	10	3	7	0	180
Leite de soja	0	0	0	0	0	1
Leite normal	0	0	0	0	0	0
Leite s/lactose	0	0	0	0	0	0
Teste	0	0	0	0	0	0
UHT	0	0	0	0	0	52

Novo movimento

Produto	Quantidade	Data	Agrupamento	Escola	Turma	Tipo de movimento	Notas
Leite achocolatado	-3	26/01/2022	AE Alfa	EB Alfa I	(1º ano) Turma A	Estragado	
Leite achocolatado	-7	26/01/2022	AE Alfa	EB Alfa I	(1º ano) Turma A	Consumido	

Na tabela, tem acesso a um conjunto de dados por cada produto, da categoria selecionada. Neste separador tem a possibilidade de criar um **Novo movimento** (recorrendo para isso ao botão criado para o efeito), editar  e/ou remover  movimentos já existentes.

Produto	Quantidade	Data	Agrupamento	Escola	Turma	Tipo de movimento	Notas
Leite achocolatado	-3	26/01/2022	AE Alfa	EB Alfa I	(1º ano) Turma A	Estragado	 
Leite achocolatado	-7	26/01/2022	AE Alfa	EB Alfa I	(1º ano) Turma A	Consumido	 

Ao clicar sobre o botão **Novo movimento** surge um pequeno formulário (cf. Imagem abaixo) onde deverá indicar se se trata de uma entrada (selecionar a Origem: Fornecedor ou Origem: Outros) ou de uma saída (indicar se é um produto Saída: Cedido ou Saída: Estragado) e de seguida preencher as restantes informações:

- Nome do produto (Leite simples branco, Leite achocolatado, Leite simples s/ lactose e Bebida Vegetal);
- Data associada ao movimento;
- Quantidade desse produto.

Encontra-se, ainda, um espaço reservado a **NOTAS**, no qual deverão registar a validade do leite, ou do nome da escola a quem cederam leite ou do nome da escola da qual receberam leite ou outra informação que considerem relevante.

Para além destes dados, o sistema apresenta automaticamente o número de alunos da escola bem como o stock atual do produto escolhido. Este stock representa o total de leite disponível no estabelecimento de educação e ensino (educação pré-escolar e/ou 1.º ciclo do ensino básico).

NOVO MOVIMENTO - Entrada

NOVO MOVIMENTO

Entrada
 Saída

Origem: Fornecedor
 Origem: Outros

PRODUTO
 Leite normal

STOCK ATUAL: 0
TOTAL DE ALUNOS: 6

DATA
 24-01-2022

QUANTIDADE
 50

NOTAS
 Aquisição de produto para reposição de stock

NOVO MOVIMENTO - Saída

NOVO MOVIMENTO

Entrada

Saída

Produto cedido

Produto estragado

PRODUTO

Selecione

STOCK ATUAL:

TOTAL DE ALUNOS: 0

NOTAS

DATA

Selecione a data

QUANTIDADE

0

Cancelar

Submeter

Após o preenchimento do formulário, este deve ser submetido clicando sobre o botão **Submeter**. Assim, o movimento efetuado aparece, automaticamente, refletido nas tabelas.

No que diz respeito às opções que surgem junto de cada produto através dos ícones   :

-  Permite a edição de duas informações acerca do movimento do produto;
-  Elimina a informação referente ao movimento desse produto.

2. Marcações

Neste separador **MARCAÇÕES**, e à semelhança do separador **MOVIMENTOS**, deverá começar por preencher os campos de filtro (CICLO DE ENSINO, AGRUPAMENTO, ESCOLA, TURMA e DATA). Desta forma, ser-lhe-á permitido identificar a turma à qual pretende efetuar as marcações do leite escolar, bem como o dia em que o pretende fazer:

MARCAÇÕES MOVIMENTOS CONFIGURAÇÕES

CICLO DE ENSINO

1º ciclo do ensino básico

AGRUPAMENTO

Selecione um agrupamento

ESCOLA

Selecione uma escola

TURMA

Selecione uma turma

DATA

26-01-2022

Pesquisar

De seguida, deverá clicar no botão **Pesquisar**. Ao efetuar esta operação, surgirá uma área na qual aparece o separador do Leite Escolar, bem como a possibilidade de efetuar as marcações por turma “Inserir por turma” ou por aluno “Inserir por aluno”:

CICLO DE ENSINO: 1º ciclo do ensino básico
 AGRUPAMENTO: [selecionado]
 ESCOLA: [selecionado]
 TURMA: [selecionado]
 DATA: 20-04-2021

Total de alunos: [valor]

PRODUTO: Seleccione um produto
 STOCK: 0
 ESTRAGADOS: 0
 CONSUMIDOS: 0

Por defeito, o sistema apresenta selecionada a área do Leite Escolar e as marcações podendo, sempre que desejar, alterar para , clicando sobre os respetivos botões.

Na perspetiva , terá acesso à informação do número total de alunos da turma selecionada e a possibilidade de indicar os produtos associados, na opção **PRODUTO**, que foram consumidos e/ou que se encontram estragados, na data anteriormente indicada:

Total de alunos: 18

PRODUTO: Seleccione um produto
 STOCK: 0
 ESTRAGADOS: 0
 CONSUMIDOS: 0

Deverá começar por selecionar um PRODUTO (Leite simples branco, Leite achocolatado, Leite simples s/ lactose e Bebida Vegetal), que lhe aparece assim que clicar sobre a seta e automaticamente surge a quantidade em stock desse produto. Assim, apenas terá de indicar a quantidade desse mesmo produto que se encontra estragado e/ou foi consumido, através dos campos criados para o efeito:

Leite Escolar Fruta Escolar

Inserir por turma Inserir por aluno

Total de alunos: 18

PRODUTO	STOCK	ESTRAGADOS	CONSUMIDOS
Leite Meio Gordo (Branco)	1863	5	16

+ Adicionar produto

Submeter

Caso pretenda adicionar mais do que 1 produto, deverá clicar no botão , que acrescentará mais uma linha onde poderá selecionar um novo produto, consultar o respetivo stock e registar a quantidade estragada e/ou consumida desse produto (cf. imagem abaixo).

Por fim, deverá clicar no botão  para que a informação seja guardada no sistema.

Leite Escolar Fruta Escolar

Inserir por turma Inserir por aluno

Total de alunos: 18

PRODUTO	STOCK	ESTRAGADOS	CONSUMIDOS
Leite Meio Gordo (Branco)	1863	5	17
Bebida Vegetal	0	0	1

+ Adicionar produto

Submeter

NOTA: Junto da linha que contém a informação sobre cada produto existe um botão , que permite remover essa linha.

Deverão ter em consideração os procedimentos identificados no **Programa Municipal de Leite Escolar** disponível em <https://www.cm-almada.pt/viver/educacao/refeitorios-escolares>.

Plataforma SIGA - Edubox S.A.

Departamento de Educação
Divisão de Apoios Socioeducativos
cidade.educadora@cma.m-almada.pt
21 272 47 01

21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**